

“Área: Inicia-se se no marco denominado 'P1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, SIRGAS 2000, 39° W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 203086.065 m e N= 8933799.754 m ; Daí segue com o azimute de 179°28'0" e a distância de 20.98 m até o marco 'P2' (E=203106.797 m e N=8933796.517 m); Daí segue com o azimute de 179°51'20" e a distância de 29.07 m até o marco 'P3' (E=203135.478 m e N=8933791.765 m); Daí segue com o azimute de 178°45'42" e a distância de 26.23 m até o marco 'P4' (E=203161.371 m e N=8933787.542 m); Daí segue com o azimute de 179°56'16" e a distância de 21.67 m até o marco 'P5' (E=203182.686 m e N=8933783.591 m); Daí segue com o azimute de 178°08'09" e a distância de 11.07 m até o marco 'P6' (E=203193.577 m e N=8933781.560 m); Daí segue com o azimute de 84°14'44" e a distância de 11.35 m até o marco 'P7' (E=203204.660 m e N=8933779.118 m); Daí segue com o azimute de 178°50'39" e a distância de 98.30 m até o marco 'P8' (E=203173.987 m e N=8933685.717 m); Daí segue com o azimute de 107°12'24" e a distância de 15.67 m até o marco 'P9' (E=203169.396 m e N=8933670.725 m); Daí segue com o azimute de 178°08'15" e a distância de 8.25 m até o marco 'P10' (E=203161.142 m e N=8933670.699 m); Daí segue com o azimute de 87°25'02" e a distância de 26.19 m até o marco 'P11' (E=203134.956 m e N=8933671.468 m); Daí segue com o azimute de 102°58'29" e a distância de 8.26 m até o marco 'P12' (E=203135.571 m e N=8933679.715 m); Daí segue com o azimute de 165°37'11" e a distância de 32.40 m até o marco 'P13' (E=203104.621 m e N=8933689.319 m); Daí segue com o azimute de 97°07'02" e a distância de 10.38 m até o marco 'P14' (E=203094.249 m e N=8933689.027 m); Daí segue com o azimute de 76°52'03" e a distância de 110.22 m até o marco 'P1' (E=203086.065 m e N=8933799.754 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 9.823,00m².”

DECRETO Nº 68.852, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGRA DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS PREVISTA NO DECRETO-LEI Nº 667, DE 2 DE JULHO DE 1969, ALTERADO PELA LEI ESTADUAL Nº 13.954, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição do Estado de Alagoas e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, o qual alterou o Decreto-Lei nº 667, de 1969, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E: 1206-31025/2019,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a regra de transição do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Alagoas, conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 3.954, de 2019, que alterou o Decreto-Lei nº 667, de 1969.

Art. 2º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2021 a data prevista nos arts. 24-F e o 24-G, do caput, do Decreto-Lei nº 667, de 1969.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 14 de janeiro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 14 DE JANEIRO DE 2020, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1206-31025/19, da SSP= De acordo. Lavre-se o Decreto.

Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Segurança Pública - SSP para as providências a seu cargo.

PROC.E:2000-15096/19, da SESAU = De acordo. Lavre-se o

Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para as providências a seu cargo.

Ato contínuo, à Procuradoria Geral do Estado - PGE para a adoção das medidas legais cabíveis. Posteriormente, à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG para as providências cabíveis, em obediência ao disposto no Decreto Estadual nº 1.789, de 16 de março de 2004, que Institui Normas para a Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado.

PROC..E:2100-176/20, da SENASP/MJSP= De acordo. Lavre-se o

decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Polícia Militar, para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida, por se tratar de evento funcional relacionado à servidora daquele órgão.

PROC.E:2100-4127/19, da SENASP/MJSP = De acordo.

Lavre-se o decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Polícia Militar, para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida, por se tratar de evento funcional relacionado à servidor daquele órgão.

PROC.E:2100-175/20, da SEOPI/MJSP = De acordo. Lavre-se o

decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Polícia Militar, para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida, por se tratar de evento funcional relacionado à servidor daquele órgão.

PROC.E:1206-5239/18, de MARIA TÂNIA FERREIRA

= De acordo com o Parecer PGE/PA/SUBPREV - 1347/2019, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-2690/2019, ambos da Procuradoria Geral do Estado, lavre-se o Decreto de transferência do 2º Tenente QOA PM Maria Tânia Ferreira para a reserva remunerada. Em seguida, tornem os autos ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

PROCs.E:1700-4466/16, de MARIA DE FÁTIMA SANTOS;

E:2000-18900/16, de GENILDA M. S. B. OLIVEIRA.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.